

PARECER Nº 251/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 24.758/2023

**Autor:** Vereador DR. LUIZ FERNANDO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que “Concede o Título Honorífico da Saúde “Doutor Roched Abib Seba” ao Senhor RENAM URT MANSUR BUMLAI.”

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é graduado em medicina pela Faculdade de Medicina da USP (2001/2006). Fez residência médica em Ortopedia e Traumatologia no IOT HC/FMUSP (2008/2011); Especialização em cirurgia do Quadril no IOT HC/FMUSP (2011/2012); Mestrado em Ciências aplicadas a atenção Hospitalar do HJUM/UFMT (2018). Atualmente é Membro Titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e traumatologia (SBOT), Titular da Sociedade Brasileira de Quadril (SBQ), Professor da Faculdade de Medicina da UNIVAG desde 2013, Coordenador da Ortopedia e Traumatologia do Hospital Santa Rosa e Hospital Ortopédico.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O Título Honorífico da Saúde DR. ROCHED ABIB SEBA está disciplinado pela **Resolução nº 09/2017** e destinado a agraciar pessoas que se destacaram no âmbito das Ciências Médicas e da Saúde. Vejamos os dispositivos:

*Art. 1º Fica instituído, por esta Resolução, o Título Honorífico da Saúde “Dr. Roched Abib Seba”, a ser concedido em reconhecimento a trabalhos, notadamente relevantes, àquelas pessoas e entidades que se destacaram no âmbito das ciências médicas e da saúde, na defesa dos princípios fundamentais da medicina e na promoção da vida humana.*

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de



redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o **Regimento Interno** desta Casa:

*“Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

(...)

*Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honorarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

## 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

## 5. VOTO

### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350038003700300030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 20/09/2023 12:52

Checksum: **DB51040F385610534EFFDCC74D497F9B7A324E1A058B1473A6CC505D3B0E0E24**

